



EXMO. Sr. PREGOEIRO E/OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2025.

A recorrente Cooperativa Regional de Base na Agricultura Familiar e Extrativismo LTDA inscrita no CNPJ: 10.502.010/0001-89 sediada na Rod. MG 202 KM 406 Gleba 21D, Fazenda Mangues, CEP: 38.680-000 / Arinos-MG devidamente identificada e qualificada nos autos do supracitado certame público, neste ato representada pelo seu presidente , Sr. José Milton da Silva Marques, CPF: 545.860.896-87 e RG: MG-3.857.970 / PCE-MG , venho respeitosamente à presença de Vossas Senhorias com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no item 5.3 do edital em tela, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do pregoeiro e/ou comissão de licitação que culminou nas seguintes ações :

- Abertura da licitação em horário distinto do previsto oficialmente contrapondo o dispositivo legal e restringindo a competitividade entre os licitantes;**
- Na permissão para participação no certame da empresa ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES - ME inscrita no CNPJ: 17.932.562/0001-76 haja vista que, o seu enquadramento jurídico, não há previsão legal para participação em Chamadas Públicas oriundas do FNDE/PNAE. Somente poderão participarem da disputa os seguimentos previstos no item nº 2 “ DA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIAMENTO” constante no referido edital.**

- A empresa **ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES -ME** inscrita no CNPJ: **17.932.562/0001-76** não tem o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível para comercializar os itens pretendidos.

- A CAF apresentada pela empresa **ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES-ME** inscrita no CNPJ: **17.932.562/0001-76** é de uma associação com CNPJ distinto da participante na licitação e sediada no estado da Bahia-BA. Vale ressaltar que, com fulcro na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 , Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e demais dispositivos legais, preferencialmente, mantém-se a seguinte ordem de prioridade para classificação :

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 .

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DAS NORMAS EDITALÍCIAS

Segundo o princípio da vinculação ao edital, não se pode acatar condição distinta da prevista no texto editalício. O órgão promotor do certame

deverá observar com rigor o enquadramento jurídico dos licitantes participantes visando não infringir o princípio da isonomia.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, vê-se claramente, que :

A- A participação da empresa ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES -ME inscrita no CNPJ: 17.932.562/0001-76 é vedada pela legislação em vigor. Que a mesma seja descredenciada.

B- Que as fases da Chamada Pública sejam retomadas ao credenciamento contemplando somente os participantes previstos em Lei;

C- Conforme previsão legal, caso o pregoeiro e a comissão de licitação não culmine com o juízo da retratação e aceite do presente recurso; que o mesmo seja remetido à autoridade superior para reanálise e parecer decisivo. Aguardamos desse egrégio órgão, a aplicação na íntegra da legislação pertinente, dispensando a máxima lisura ao certame. Falhas humanas naturalmente podem ocorrer, todavia , são passíveis de análise e reconsiderações;

D- Que seja recepcionado o presente recurso e, dessarte, seja julgado procedente pela comissão de licitação;

E- Após análise da diligência, caso o referido recurso seja julgado improcedente pela comissão de licitação e/ou pregoeiro, recorreremos ao Ministério Público vislumbrando a elucidação dos fatos e atos praticados.



Dessarte, aguardamos deferimento.

José Milton da Silva Marques

CPF: 545.860.896-87

RG: MG-3.857.970 / PCE-MG

Presidente - COPABASE